

LEI N.º 2.596, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.011.

Altera os Artigos 1º. e 2º., da Lei nº. 2.262, de 28 de dezembro de 2.006.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º., da Lei nº. 2.262, de 28 de dezembro de 2.006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Fazenda Pública Municipal dispensada de promover a Execução Fiscal dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior, por contribuinte, a R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

Parágrafo único. O valor previsto no “caput” deste artigo deverá ser considerado pelo somatório de todos os valores devidos por contribuinte.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º., da Lei nº. 2.262, de 28 de dezembro de 2.006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A dispensa prevista no artigo anterior não implica em extinção dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por contribuinte, os quais poderão ser cobrados, facultativamente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, através do ajuizamento de ação de execução ou por outros meios permitidos em lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 27 DE OUTUBRO DE 2.011.



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal